



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE**  
**“ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE PISTAS CICLÁVEIS DOS EIXOS**  
**AMADORA-SINTRA, LISBOA-AMADORA E AMADORA-ODIVELAS”**

DA/129/2020/1850

*ENTRE:*

**PRIMEIRO:** MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505456010, representado por Maria Gracieta de Oliveira Filipe, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 26/P/2019, datado de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 25, em 25 de novembro de 2019, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

*E*

**SEGUNDO:** SACRAMENTO CAMPOS - PROJECTOS E SERVIÇOS, S.A., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 503130389, com sede em Estrada do Zambujal, nº 38-A 2610-294 Amadora, freguesia de Alfragide, município de Amadora, com o capital social de 100.000,00€ (cem mil euros), representada por Carlos Manuel Almeida Carvalho, cidadão português, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, o qual outorga, na qualidade de presidente do conselho de administração, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de execução para as Pistas Cicláveis dos Eixos Amadora-Sintra, Lisboa-Amadora e Amadora-Odivelas (Lotes 1, 2 e 3), de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos instrutor deste procedimento com a referência na plataforma eletrónica utilizada por este município ([www.saphety.com](http://www.saphety.com)) – DA/129/2020/1850.



2 – O Lote 1, diz respeito ao projeto de execução para a Pista Ciclável do Eixo Amadora-Sintra; o Lote 2 ao projeto de execução para a Pista Ciclável do Eixo Lisboa-Amadora e o Lote 3 ao projeto de execução para a Pista Ciclável do Eixo Amadora-Odivelas.

3 – O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas do caderno de encargos e no programa de concurso, de acordo com o disposto nas informações n.ºs 93459/20 e 69646/21, emitidas pela Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 18 de novembro de 2020 e 22 de junho de 2021, respetivamente.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local de entrega**

Os projetos deverão ser entregues no Departamento de Obras Municipais (DOM), Divisão de Trânsito e Mobiliário Urbano (DTMU) – Travessa Vasco da Gama, nº 7, Amadora.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de vigência**

O contrato terá início com a sua assinatura e mantém-se válido até à conclusão da assistência técnica.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço**

1 – Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 28 de junho de 2021, foi adjudicada à entidade cocontratante a presente prestação de serviços, pelo valor total de 89.850,00€ (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de adjudicação do Lote 1 de 39.850,00€ (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta euros); o valor de adjudicação do Lote 2 de 20.300,00 (vinte mil e trezentos euros) e o valor de adjudicação do Lote 3 de 29.700,00€ (vinte e nove mil e setecentos euros), aos quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 – O encargo será satisfeito pela dotação da seguinte classificação orçamental: 06/07.01.04.05 - 2020/I/3, 2020/I/4 e 2020/I/5, do PPI/2021, relativamente ao qual foram emitidas requisições externas contabilísticas com os números sequenciais 2776, 2777 e 2778 e com os compromissos números 2334, 2335 e 2336, autorizadas por despachos da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Tavares, de 17 de junho de 2021.



### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – As condições de pagamento da presente prestação de serviços, são as definidas na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na proposta da entidade cocontratante, nos seguintes termos:

- a) 20% do valor do contrato com a validação do levantamento topográfico;
- b) 30% do valor do contrato com a aprovação do Estudo Prévio;
- c) 40% do valor do contrato com a aprovação do Projeto de Execução;
- d) 10% do valor do contrato com a assistência técnica à obra.

2 – Serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo [REDACTED]

### **Cláusula 7.ª**

#### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2 – O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Sigilo e confidencialidade**

O cocontratante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade do Município da Amadora.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Cessação da posição contratual e Subcontratação**

Ao abrigo do disposto no artigo 316.º do CCP, estipula-se que o contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem poderá recorrer à subcontratação quanto a qualquer um dos lotes objeto do presente contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações decorrentes do presente contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário e cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2 – Prevêm-se as seguintes penalidades a aplicar ao cocontratante nos seguintes casos:

a) No primeiro período de 10 dias (contínuos) de atraso na entrega do estudo prévio e do levantamento topográfico, ou do projeto de execução, a sanção será de 1,5 % sobre o preço total da prestação de serviços;

b) A partir do 11.º dia de atraso, a sanção será de 3 % do preço total da prestação de serviços.



3 – Os valores relativos às penalidades a aplicar serão deduzidos ao preço, por lote, a pagar ao cocontratante.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, e as consequências do incumprimento.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução do contrato pelo contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante constituem fundamento de resolução por parte do contraente público.

2 – O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o contraente público pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Foro Competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



### Cláusula 17.ª Disposições Finais

1 – O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 3 de dezembro de 2020.

2 – A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2021.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2021.

4 – O encargo total resultante do presente contrato é de 110.515,50€ (cento e dez mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Cerejo Osvaldo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho com o número 31/P/2017, datado de 27 de outubro de 2017 e publicado na Separata n.º 27, do Boletim Municipal de 17 de novembro de 2017, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

#### Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora – 3, em 11 de junho de 2021;
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 5 de abril de 2021;
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em 24 de junho de 2021, pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente [REDACTED]
- e) Certificado do Registo Criminal referente [REDACTED]
- f) Certificado do Registo Criminal referente [REDACTED] emitido em [REDACTED]
- g) Declaração de habilitação de [REDACTED] emitida pela Ordem dos Engenheiros região centro, válida at [REDACTED]



- h) Declaração de habilitação [REDACTED], emitida pela Ordem dos Engenheiros região sul, válida até [REDACTED];
- i) Declaração de habilitação de [REDACTED] emitida pela Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, válida até [REDACTED];
- j) Seguro de responsabilidade civil profissional de [REDACTED] válido até [REDACTED];
- k) Seguro de responsabilidade civil profissional de [REDACTED] válido até [REDACTED];
- l) Seguro de responsabilidade civil profissional de [REDACTED] válido até [REDACTED] com renovação anual automática;
- m) Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até 22 de março de 2022.

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] válida até 14 de novembro de 2021;
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em 12 de julho de 2021;
- c) Fotocópia dos documentos exibidos.

Celebrado num único exemplar, em 16 de julho de 2021.

CARLOS  
MANUEL  
ALMEIDA  
CARVALHO

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
MANUEL ALMEIDA  
CARVALHO  
Dados: 2021.07.16  
09:34:18 +01'00'

Assinado por: MARIA GRACIETA DE OLIVEIRA  
FILIPE

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2021.07.16 10:50:53+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
\*\*\*\*\*

Arlindo  
Oswaldo  
Cerejo  
Pinto

c=PT, title=Dir.  
Departamento de  
Administração Geral,  
o=Município da  
Amadora, cn=Arlindo  
Oswaldo Cerejo Pinto  
2021.07.16 10:59:38  
+01'00'

